

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva – CEP 15800-210, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, -Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2009, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Antonio Aparecido Soares, OAB/SP 113.265 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Aracaju,495, Centro, Catanduva- CEP 15800-250 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 27 de agosto de 2009, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, e assistido por seu Advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, representando os empregados no comércio atacadista e varejista com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA EM DATAS ESPECIAIS:

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artº. 59, parágrafos 1º. a 3º., e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado no seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso. (conforme Art. 66 da CLT).

2 – O horário de trabalho dos comerciários e o funcionamento do comércio de Catanduva nos meses e dias do ano de 2010, conforme cláusulas da presente CCT, serão as seguintes:

– HORÁRIO AOS SÁBADOS – 2010 :

Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento do comércio de Catanduva e o trabalho dos comerciários de Catanduva **aos sábados, a partir de 02 de Janeiro de 2010 será das 08:00 horas às 13:00 horas**, exceto os sábados dias 08 de maio de 2010, 12 de junho de 2010, 07 de agosto de 2010, 09 de outubro de 2010 e, 11 e 18 de Dezembro de 2010, que terão horário especial.

2.1 - Fica garantido à todos os funcionários, inclusive os comissionistas, o pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra por sábado trabalhado, com adicional de 60%, compreendido no horário das 12:00 horas às 13:00 horas, caso seja ultrapassada a carga horária semanal de 44 horas. Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês, **ficando proibido a compensação das mesmas.**

2.2 – Fica facultado o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários de Catanduva aos sábados de 2010, das 09:00 horas às 14:00

bfj

J:

J
R

horas, exceto os sábados que terão horário especial, obedecendo os seguintes critérios:

- a) As empresas deverão formular pedido por escrito e protocolar nos Sindicatos signatários da presente CCT.
- b) Para obter a autorização as empresas deverão estar cumprindo rigorosamente na íntegra todas as cláusulas constantes na presente CCT e, na CCT firmada e assinada entre as Federações – FECOMERCIÁRIOS e FECOMÉRCIO, em vigência.
- c) Respeitar rigorosamente os horários de abertura e encerramento do expediente das 09:00 horas às 14:00 horas.
- d) Efetuar pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra por sábado trabalhado, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, à todos os funcionários, inclusive os comissionistas, que prestarem serviços aos sábados, desde que seja ultrapassada a carga horária semanal de 44 horas. Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês, ficando proibido a compensação das mesmas.
- e) O Sindicato dos empregados no Comércio de Catanduva (Sincomerciários), poderá exigir por escrito, da empresa cópia do holerite em caso de receber denúncias de funcionários de que a mesma não está cumprindo a letra "d", do item 2.2 da presente CCT.

3 - CARNAVAL/2010:-

Dia - 15/02/2010 - (Segunda-feira) - das **13:00 horas às 18:00 horas.**

Dia- 16/02/2010 (Terça-feira) – **FECHADO** – (Fica proibido o funcionamento das empresas e o trabalho dos comerciários neste dia).

Dia – 17/02/2010 (Quarta-feira) – **das 13:00 horas às 18:00 horas.**

3.1 – As horas laboradas a menos pelos funcionários nos dias 15 e 17/02/2010 e não laboradas no dia 16/02/2010, serão descontadas conforme cláusula nº 11 e item 11.1 da presente CCT.

4 - DIA DAS MÃES:

Dia 07/05/2010 - (Sexta-feira) - das **09:00 às 22:00 horas.**

Dia 08/05/2010 - (Sábado) - das **09:00 às 18:00 horas.**

As horas extras deverão ser pagas junto com o salário do mês de Maio/2010, com adicional de 60% ou, compensadas respeitando o prazo máximo até 30 de Junho de 2010.

5 – DIA DOS NAMORADOS:

Dia 12/06/2010 – (Sábado) – **das 08:00 às 18:00 horas.**

As horas extras deverão ser pagas junto com o salário do mês de Junho/2010, com adicional de 60% ou, compensadas respeitando o prazo máximo até 31 de Julho de 2010.

6 - DIA DOS PAIS:

Dia 06/08/2010 – (Sexta-feira) – **das 08:00 às 20:00 horas.**

Dia 07/08/2010 - (Sábado) - **das 09:00 às 18:00 horas.**

As horas extras deverão ser pagas junto com o salário do mês de Agosto/2010, com adicional de 60% ou, compensadas, respeitando o prazo máximo até 30 de Setembro de 2010.

7 – DIA DAS CRIANÇAS:

Dia 09/10/2010 – (Sábado)- **das 08:00 horas às 18:00 horas.**

Dia 11/10/2009 – (Segunda-feira)- **das 08:00 horas às 20:00 horas.**

As horas extras deverão ser pagas junto com o salário do mês de outubro/2010, com adicional de 60% ou, compensadas, respeitando o prazo máximo até 30 de Novembro de 2010.

A:
bag
d..
R

8 – FEIRA DO COMÉRCIO:

Fica liberada a realização de 01 (uma) feira do comércio, no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2010, com datas e horários a serem definidos pelos Sindicatos signatários.

9 – DEZEMBRO/2010:

De segunda à sexta-feira – **Das 09:00 horas às 22:00 horas.**

Dias – 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/2010.

Aos Sábados – **Das 09:00 horas às 18:00 horas.**

Dias – 11 e 18/12/2010.

Domingo – **Das 09:00 horas às 16:00 horas.**

Dia – 19/12/2010.

As horas trabalhadas no domingo dia 19/12/2010, serão pagas obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, à todos os funcionários que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2010, ficando proibido a compensação das mesmas.

Dia 24/12/2010 – (Véspera de Natal) - **Das 09:00 horas às 18:00 horas.**

Dia 26/12/2010 – (Pós Natal - Domingo) – **FECHADO.**

Dias 27, 28, 29 e 30/12/2010 – **Horário Normal.**

Dia 31/12/2010 – (Véspera do Ano Novo) – Das 08:00 horas às 16:00 horas.

Dia 02/01/2011 – (Pós Ano Novo – Domingo) – **FECHADO.**

10 – HORAS EXTRAS:- Fica garantido o pagamento mínimo com adicional de 60% ou, a compensação mínima de 42 horas trabalhadas no período noturno, referente ao mês de dezembro de 2010, respeitando o intervalo mínimo para as refeições de 01 hora para almoço e, 01 hora para o jantar.

10.1 - Fica garantido o pagamento mínimo com adicional de 60% ou, a compensação mínima de 10 horas trabalhadas aos sábados, dias 11 e 18 referente ao mês de dezembro de 2010, respeitando o intervalo mínimo de 01 hora para refeição (almoço).

Total Mínimo garantido de Horas Extras:- **52 horas.**

11 – HORAS DESCONTADAS:- As horas laboradas a menos pelos funcionários nos dias, 15/02/2010 – segunda-feira – **(03 horas)**, 16/02/2010 - terça-feira de carnaval – **(08 horas)**, 17/02/2010 – quarta-feira – **(03 horas)** e, 31/12/2010 – sexta-feira – véspera do Ano Novo – **(02 horas)**, já estarão descontadas automaticamente, conforme cláusula 11.1 da presente CCT.

Total de Horas Descontadas:- **(16 horas).**

11.1 – As horas extras a pagar ou a compensar somam um total mínimo de **36 horas** já descontadas o total de horas laboradas a menos (16 horas), conforme cláusula 11, da presente CCT e, deverão ser pagas junto com o salário do mês de dezembro/2010, com adicional de 60% ou, compensadas, respeitando o prazo máximo até 31 de janeiro de 2011, exceto as horas do domingo, dia 19 de dezembro de 2010.

12 – AUTORIZAÇÃO (ALVARÁ) DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA AS EMPRESAS

12.1 - As empresas poderão funcionar mantendo funcionários em atividade, fora dos critérios acordados na presente CCT, respeitando a Lei Municipal vigente e, desde que cumpram rigorosamente os seguintes itens:

12.2 – formular pedido por escrito e protocolar no Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva e no Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da promoção.

12.3 - para obter a autorização (alvará), as empresas deverão cumprir rigorosamente na íntegra, todas as cláusulas constantes na CCT firmada em 2009, entre a Fecomercários e a Fecomércio, em vigência.

12.4 - assinar acordo de Benefícios para os funcionários, exigidos pelo Sindicato dos Empregados no comércio de Catanduva.

12.5 - em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo funcionários em atividade em horários especiais, com autorização (Alvará) de apenas 01 (uma) das entidades sindicais mencionadas .

13 – DOMINGOS E FERIADOS:

O trabalho dos funcionários nos domingos e feriados só será válido e legal, se houver acordo entre os Sindicatos signatários da presente CCT que o permita, sendo nulo os acordos firmados diretamente entre empregado(s) e empresa (s).

14 - Fica assegurada a dispensa dos funcionários estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

15 – Não farão parte do presente calendário as empresas do ramo de Comércio de Materiais de Construção, Comércio de Auto Peças, Comércio de Ferragens, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Tintas, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Comércio de Pneus, Comércio de Artefatos de Borracha, Concessionárias de Veículos, Mini, Super e Hiper Mercados e o Garden Catanduva Shopping Center .

16 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.


CATANDUVA/SP, 28 de Dezembro de 2009.


JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO

Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Catanduva
RG. 15.624.080 CPF. 060.255.0128 - 50


IVO PINFILDI JUNIOR

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva
RG. 5.187.761 CPF. 816.653.188 - 72


ANTONIO APARECIDO SOARES

OAB/SP 113.265 – CPF. 045.870.188 – 21

Advogado do Sindicato dos Empregados do Comércio de Catanduva


ROBERTO CARLOS RIBEIRO

OAB/SP 104.690 – CPF. 058.306.798 – 83

Advogado do Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva